

Protocolo 8- 17.437/2021

De: Adriane L. - SEFAZ - GAB

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 11/03/2022 às 13:45:30

Setores envolvidos:

GAB, SEAD - PRTC, SEFAZ - GOF, SEFAZ - CONTABILIDADE, SEFAZ - GAB, GAB - AN

Proposição legislativa

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Envio Ofício assinado para que seja remetido a Câmara de Vereadores, atento para o prazo.

—

Atenciosamente,

Adriane Martins Luiz

Secretaria Municipal da Fazenda

Anexos:

Oficio_n_01_2022_camara.pdf

Ofício nº 01/2022/SEFAZ

Imbituba, 14 de fevereiro de 2022.

Ilmo Senhor

Elísio Sgrott

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba

Assunto: Resposta ao Ofício ODELEG 743/2021, relativo ao Requerimento nº 060/2021

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste, em atendimento ao solicitado acerca do Projeto de Lei nº 5.211/2019, informar o que segue:

Esta Secretária, assim como o Excelentíssimo Senhor Prefeito, possuímos grande interesse no Projeto de Lei que busca isentar do Imposto Predial, Territorial Urbano – IPTU, os portadores de doenças graves, porém nos cabe responder os questionamentos efetuados.

I – Demonstração pelo proponente de que a renúncia de receita foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

O Departamento de Contabilidade manifesta-se por não deter ferramentas de controle ou acesso a informações pertinentes ao número de contribuintes em situação de doença grave, necessária para se mensurar o valor que seria renunciado na cobrança dos tributos mencionados.

Ressalta que, não tendo o número exato, não terá a possibilidade de dizer se existe a renúncia de receita e se interfere nas metas fiscais, pois o que existe previsão é a legislação relativa à isenção em vigor.

II – Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a taxa de coleta de resíduos sólidos encontra-se com déficit anual, o que torna oneroso e de grande estudo a forma de equilibrar o valor arrecadado e o valor efetivamente pago a empresa prestadora do

serviço de coleta, para, posteriormente chegarmos ao ponto de isentar um grupo de tal taxa.

Além disto, por se tratar de taxa, torna-se evidente a existência de um serviço prestado pelo ente público e, até o presente momento, não há previsão legal para isenção da mesma.

Deixo claro nossa vontade de efetuar o estudo com a disponibilidade de cruzamento de informações dos munícipes com imóveis em seu nome, objetivando a identificação das condições sugeridas do Projeto de Lei.

É o que me cumpre esclarecer, colocando nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Sem mais, colhemos oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Adriane Martins Luiz
Secretária Municipal da Fazenda
Município de Imbituba / SC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8CC-871C-8A55-CF1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANE MARTINS LUIZ (CPF 003.XXX.XXX-46) em 11/03/2022 13:45:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/F8CC-871C-8A55-CF1C>